



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal
Valdir Luiz Sartor
Vice-Prefeito
Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal Interino de Gestão Administrativa e Financeira

Jean Carlos da Silva Gomes

Secretário Municipal Interino de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Adriano Araújo Pimentel

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

MUNICIPIO DE
DEODAPOLIS:0390317
6000141

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

DEODAPOLIS:03903176000141

Dados: 2023.08.08 17:22:57 -04'00'

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo nº 099/2023 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para o **fornecimento de Equipamentos para estruturação da Casa do Mel localizada na Rua Antônio Bezerra Soares, lote 2, Quadra 14, Jardim Santa Maria em Deodápolis - MS**, em favor da empresa:

ASCINOX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, localizada na RUA INGA, UD 03, Parque Industrial, nº Lote 50/51 PER 46, CEP: 85988-000, Entre Rios Do Oeste -PR; CNPJ/MF 22.358.904/0001-26; nos itens 01 e 04 Perfazendo o valor total, de R\$ 14.038,00 (quatorze mil e trinta e oito reais);

SEVEN COMERCIO E SERVIÇO LTDA, localizada na Av. Da saudade Centro Cidade universitária, nº 910, CEP: 19.050-310, presidente Prudente – SP; CNPJ/MF 40.989.882/0001-84; nos itens 02, 03, 05, 06 e 07 Perfazendo o valor total, de R\$ 50.430,00 (cinquenta mil quatrocentos e trinta reais).

Deodápolis - MS, 08 de agosto de 2023.

JEAN MARTINS SOBRAL

Pregoeiro – Decreto 37/2023

Homologo o procedimento licitatório, proferido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, referente ao Processo Licitatório nº 099/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para o **fornecimento de Equipamentos para estruturação da Casa do Mel localizada na Rua Antônio Bezerra Soares lote 2, Quadra 14, Jardim Santa Maria em Deodápolis - MS**, nos itens e valores acima descrito.

Deodápolis - MS, 08 de agosto de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a Empresa **MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**,

DO OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para execução de Obras de Drenagem e Pavimentação Asfáltica no distrito de Vila União.

DO VALOR R\$ 1.157.570,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro de sua vigência, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO: O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 08 (oito) meses, contados a partir da ordem de serviços.

DA DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 15.451.0055 - Infraestrutura Urbana, 1.035 - Obras de Drenagem e Pavimentação. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante e **Paulo Cesar Castro dos Anjos** – Pela Contratada.



Deodápolis - MS, 25 de julho de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 94/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – CONTRATANTE
J.N.D SILVA - CONTRATADA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para executar serviços de construção civil de edificação completa de 03 unidades habitacionais padrão casas popular baixa renda AGEHAB.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: O objeto deste Termo é a rescisão unilateral do Contrato nº 94/2022, celebrado em 23 de agosto de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 78, inciso II, III e V, c/c o Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, para que, CASO, JULGUE NECESSÁRIO, a pessoa jurídica - J.D.N SILVA, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Deodápolis/MS, 4 de agosto de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 110, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Deodápolis/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Deodápolis,

Considerando o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115, de 10 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

Considerando a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Deodápolis;

Considerando a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Deodápolis;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I – sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II – seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública municipal de Deodápolis, tem os seguintes objetivos:

I – o tratamento de dados pessoais, buscando a segurança e proteção de dados;

II – a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade; e

III – a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Deodápolis deverá ser realizado para proteger a privacidade dos cidadãos, estabelecer diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais, garantir os direitos dos titulares dos dados e promover uma cultura de segurança e responsabilidade no uso das informações pessoais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/18.

Art. 5º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

V – a observância das normas arquivísticas do Sistema de Arquivos de Deodápolis (SIARQ), no que diz respeito ao tratamento de documentos, informações e bases de dados que contenham dados pessoais, bem como aos prazos de guarda definidos pela Tabela de Temporalidade de Documentos vigente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração

indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- I** – o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;
- II** – gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;
- III** – elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;
- IV** – realização de Relatórios cabíveis;
- V** – elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 7º deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;
- VI** – monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;
- VII** – capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;
- VIII** – designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IX** – Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Art. 7º Para fins de cumprimento das atribuições previstas neste regulamento, os órgãos e entidades devem observar as diretrizes editadas pela Agência Municipal de Tecnologias (AGETEC), órgão responsável pela coordenação da implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A AGETEC coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

§ 2º A coordenação mencionada no *caput* deste artigo, enquanto inexistente o cargo de Controlador-Geral de Dados Pessoais, será feita pela AGETEC.

Art. 8º São atribuições da AGETEC:

- I** – realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709/18;
- II** – formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;
- III** – elaborar projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da PMDEO;
- IV** – propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;
- V** – monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- VI** – propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio dos Encarregados pelos tratamentos dos dados pessoais que trata este capítulo;
- VII** – coordenar e orientar a rede de Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em seus órgãos e/ou entidades;
- VIII** – prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/18, e neste Decreto;
- IX** – estimular a adoção de padrões gerais para prestação de serviços públicos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
 - promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- XI** – promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;
- XII** – difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;
- XIII** – auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Secretarias, entidades autárquicas e fundacionais;
- XIV** – exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º A AGETEC, no desempenho de suas atribuições, instituirá Grupo de Trabalho (GT), que será denominado Grupo de Trabalho LGPD (GT-LGPD).

§ 1º O GT-LGPD prestará auxílio à AGETEC e será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal selecionados dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis, preferencialmente com Curso Superior Completo.

§ 2º Os membros do GT-LGPD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, aprovados e designados por Portaria da SMTC.

§ 3º A AGETEC indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, que deverá ser servidor lotado na AGETEC.

§ 4º Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LGPD;

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério da AGETEC, revogando a portaria de designação.

§ 6º O Coordenador do GT LGPD poderá solicitar, a qualquer momento, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, dados, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados aos seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos;

§ 7º A AGETEC poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 8º Ao representante da PGM, que eventualmente venha a compor o GT LGPD, compete a prestação de orientação jurídica.

§ 9º A AGETEC e a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa prestarão apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho LGPD, bem como a Secretaria Municipal de Planejamento, nas questões que envolvam planejamento.

Art. 10. As situações afetas ao GT LGPD não especificadas ou previstas neste Decreto serão decididas pela AGETEC.

Parágrafo único. Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do GT-LPGD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT-LGPD.

Art. 11. As reuniões do GT-LGPD ocorrerão preferencialmente por meios virtuais e remotos.

Art. 12. O GT-LGPD poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

Parágrafo único. A participação dos convidados de que trata o *caput* deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 13. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

CAPÍTULO V DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 14. O Prefeito e os Secretários deverão designar um Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/18, e seu suplente.

§ 1º Os Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais serão designados por Portaria, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

§ 2º Caso não ocorra designação de titular e suplente como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima da entidade ou do órgão citado no *caput* desse artigo responderá como Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do seu órgão ou entidade.

§ 3º A autoridade máxima mencionada no *caput* desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

§ 4º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições dos encarregados referidos no *caput* deste artigo serão disciplinados pelo órgão ou entidade, na forma de resoluções, regulamentos, ordens de serviços e manuais observando as normas gerais editadas pela AGETEC, entre outros atos normativos permitidos.

§ 5º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados indicado deverá:

I – possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II – não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Para fins de atendimento das atribuições de que trata o art. 15 deste Decreto, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, conforme indicações da AGETEC.

§ 7º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional destinado à LGPD, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD.

Art. 15. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I – receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados pelos sistemas definidos neste Decreto, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III – orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV – executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.

Art. 16. A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I – o acesso direto à alta administração;

II – o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III – o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamen-



tária e financeira do órgão ou entidade;

IV – o apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados; e

V – recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

Parágrafo único. Para fins do inc. I do *caput* deste artigo, considera-se como alta administração, o Prefeito e Secretários da administração pública direta e Presidentes, Diretores e Coordenadores das entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 17. Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, os gestores dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Deodápolis e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, AGETEC e outros.

Parágrafo único. Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de cartilhas, manuais de implementação da LGPD e de material de apoio geral, entre outros.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Art. 18. A AGETEC deverá estabelecer diretrizes e ações gerais para a Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, fixar parâmetros gerais para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais com critérios de orientação geral para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais da administração pública municipal, nos termos do inc. I do art. 50 da LGPD.

Art. 19. Em até noventa (90) dias após a publicação desse Decreto, os órgãos e as entidades municipais deverão apresentar cronograma de implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as políticas utilizadas para a execução dessas atividades, relativas a atuações específicas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 20. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A manifestação deverá ser realizada conforme os arts. 21 e 22 deste Decreto;

§ 2º O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§ 3º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 4º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

Seção I

Da Solicitação Sobre o Tratamento De Dados Pessoais

Art. 21. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio dos canais do E-SIC, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

§ 1º Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação conforme art. 23 deste Decreto.

§ 2º Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público, com exceção do direito de acesso, que seguirá o rito estabelecido pelo Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), conforme previsto no art. 22 deste Decreto.

Seção II

Do Pedido de Acesso de Informação Sobre o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 22. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC) do município, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

CAPÍTULO IX DA DENÚNCIA E DA RECLAMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria-geral do Município de Deodápolis (OGM).

§ 1º A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada eletronicamente por meio do ME-OUV (Sistema de Ouvidoria Municipal de Deodápolis), ou presencialmente junto à unidade de atendimento da OGM.

§ 2º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada, de forma identificada com pedido de sigilo ou de forma anônima.

§ 3º O registro anônimo é considerado “comunicação”, não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 4º Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 22 deste Decreto, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§ 5º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela OGM/AGETEC quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

7º As denúncias e reclamações recebidas pela OGM/AGETEC poderão ser encerradas quando:

I – não forem da competência da Administração Pública Municipal;

II – não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III – instaurado processo correcional para apuração da denúncia; e

IV – o interessado:

deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

agir de modo temerário; e

deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Diretor Presidente da Agência Municipal de Tecnologia poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de Agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito de Deodápolis

DECRETO Nº 0111/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Seleção e dá outras providências”.

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Seleção, com o objetivo de dirigir e julgar todas as licitações referentes a compras, obras, serviços, alienações e locações junto à Administração Municipal, composta pelos seguintes servidores:



<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTE</u>
Sara Regina da Silva Peres – Presidente	Dalvan dos Santos Franco
Jhefferson Miranda da Silva - Secretário	Matheus Willians Martins
Hermes de Souza Junior	

§1º - A presente Comissão de Licitação e Comissão de Seleção e Credenciamento servirá inclusive, para o processamento integral de todos os atos licitatórios da administração indireta, incluindo os Fundos Municipais, com mandato de 12 meses.

§ 2º - Conforme objeto a ser licitado será requisitado um servidor da respectiva secretaria para acompanhar a devida licitação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 027/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 07 de agosto de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
EDITAL N.º 030/2023

Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, e **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições, tornam pública a convocação dos candidatos a seguir elencados para inspeção médica (exame admissional), observado o disposto a seguir:

O não comparecimento na data e no horário determinados na presente convocação implicará na exclusão automática do certame, em caráter definitivo.

Caso o(a) candidato(a) não possa comparecer na data e no horário expressos nesta convocação, deverá encaminhar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Gestão Administrativa e/ou Financeira, fundamentando e comprovando suas razões, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente.

O requerimento acima mencionado deverá ser protocolado, pessoalmente, no Departamento de Recursos Humanos, ou encaminhado em versão digitalizada, via e-mail, para o endereço: protocolo@deodapolis.ms.gov.br, e instruído com cópia de documentos pessoais e demais documentos que se julgarem necessários a comprovar os motivos balizadores do pedido, ficando sujeito à análise e à apreciação discricionária do Prefeito Municipal e Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, o deferimento do pedido.

Os candidatos deverão comparecer ao local munidos do original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Passaporte, dentro do prazo de validade.

1. Da Inspeção Médica

1.1 - Local: Med Trab Executive, situado na Avenida Marcelino Pires, nº 334, município de Dourados/MS.

1.2 Data e Horário: dia 11 de agosto de 2023, das 07:00 às 11h ou das 13:00 às 15:00h.

Os candidatos serão avaliados conforme ordem de chegada.

Deodápolis, 08 de agosto de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Jean Carlos Silva Gomes
Sec. De Gestão Adm. e Financeira

ANEXO I

FARMACÊUTICO 20H	
223602	LYANDRA RIBEIRO ALVES

ANEXO II

OPERADOR DE MOTONIVELADORA	
228178	ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2023
Mes Atual: JULHO

SUBANEXO II BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Mês/Ano: JULHO/2023

CONTAS DO SISTEMA FINANCEIRO	SALDO DO MÊS ANTERIOR		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
	DEVEDOR	CREADOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DEVEDOR	CREADOR
DISPONIVEL								
CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00	507.819,29	237.935,56	1.397.595,68	276.984,08	1.942.447,91	0,00	546.867,81
BANCO CONTA VINCULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	2.015,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015,58	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	383.004,16	0,00	155.007,10	1.535.163,46	207.777,42	1.204.929,62	330.233,84	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	67,23	0,00	67,23	470,61	67,23	403,38	67,23	0,00
EMPRESTIMO SICREDI	0,00	0,00	10.605,09	72.811,16	10.605,09	72.811,16	0,00	0,00
INSS	9.979,71	0,00	9.979,71	69.114,19	9.979,71	59.134,48	9.979,71	0,00
IRRF	8.746,71	0,00	8.762,31	63.238,79	8.746,71	54.476,48	8.762,31	0,00
ISSQN	309,40	0,00	0,00	309,40	309,40	309,40	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	450,00	0,00	0,00	450,00	450,00	450,00	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS								
DUO-DÉCIMO	1.485.418,44	0,00	247.569,74	1.732.988,18	0,00	0,00	1.732.988,18	0,00
RESTOS A PAGAR								
RESTOS A PAGAR	0,00	2.015,58	0,00	0,00	0,00	2.015,58	0,00	2.015,58
RECEITA ARRECADADA								
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA								
LEGISLATIVA	0,00	1.380.156,36	0,00	0,00	155.007,10	1.535.163,46	0,00	1.535.163,46
Total	1.889.991,23	1.889.991,23	669.926,74	4.872.141,47	669.926,74	4.872.141,47	2.084.046,85	2.084.046,85

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.30.14-542.0 8.8.16.13-23

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2023
Mes Atual: JULHO

SUBANEXO II BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
PRESIDENTE

MANOEL DA PAZ SANTOS
1º SECRETÁRIO

CASSILA CONTICELI TEODÓSIO
CONTADORA

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.30.14-542.0 8.8.16.13-23

Página 2 de 2